



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.962 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1.988

"AUTORIZA O MUNICIPIO DE AGUDOS A CELEBRAR - CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, PARA DOTAR ESCOLAS ESTADUAIS DO MUNICIPIO, DE ESCRITURÁRIOS, INSPETORES DE ALUNOS-E SERVENTES."

O DR. RUBENS APPARECIDO BENÁZIO, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona-a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio entre o Município de Agudos e o Estado de São Paulo através da Secretaria de Estado da Educação, para conjugação de esforços no sentido de dotar as escolas estaduais do Município, de escriturários, inspetores de alunos e serventes em número de acordo com o estabelecido pela Legislação vigente, nos termos do Termo de Convênio que passa a integrar a presente Lei.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes do referido Convênio correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 23 de fevereiro de 1988

DR. RUBENS APPARECIDO BENÁZIO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.

FAUSTO DE MARCO
Diretor Administrativo





ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação e o Município,

objetivando a conjugação de esforços no sentido de dotar as Escolas Estaduais do Município, de escriturários, inspetores de alunos e serventes.

(Processo nº).

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular
devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado e o Município de
doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor
devidamente autorizado pela Lei Municipal nº
de de de 198 , têm entre si justo e acertado, celebrar o presente Convênio com as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Objetiva o presente Convênio, a conjugação de esforços no sentido de dotar as escolas estaduais do MUNICÍPIO, de escriturários, serventes e inspetores de alunos em número de acordo com o estabelecido pela legislação em vigor.

De consequência, constitui objeto mediato do Convênio a contratação de pessoal, pelo MUNICÍPIO, e sua colocação para prestação de serviços em escolas estaduais no Município de



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES.

1- Obrigações Comuns:

- a) proporcionar facilidades para o fluxo de dados e informações;
- b) supervisionar a implantação e desenvolvimento das ações decorrentes do objeto do presente Convênio.

2- Obrigações da SECRETARIA:

- a) fixar o número mínimo de escriturários, serventes e inspetores de alunos necessários para cada escola;
- b) fornecer à PREFEITURA os requisitos estabelecidos para a contratação de escriturários, serventes e inspetores de alunos a serem colocados à disposição das escolas;
- c) destinar recursos financeiros ao MUNICÍPIO para cobrir o pagamento de todas as despesas do MUNICÍPIO decorrentes do preenchimento das necessidades da escola em matéria de escriturários, inspetores de alunos e serventes;
- d) providenciar a previsão no orçamento anual, para os exercícios subsequentes, dos recursos financeiros necessários para fazer face às despesas decorrentes deste Convênio;
- e) prestar assessoria técnica ao MUNICÍPIO nos processos de contratação e treinamento do pessoal resultantes da realização do objeto deste Convênio.

3- Obrigações do MUNICÍPIO:

- a) durante o período de duração do Convênio colocar escriturários, serventes e inspetores de alunos à disposição das escolas estaduais do MUNICÍPIO de acordo com o númer



ESTADO DE SÃO PAULO

ro estabelecido pela SECRETARIA para desempenharem os en
cargos previstos nos Regimentos das Escolas Estaduais de
1º e 2º Graus e Técnicas;

- b) providenciar os instrumentos legais e regulamentares a
nível municipal, que viabilizem a execução das cláusu
las deste Convênio;
- c) recrutar, selecionar, admitir e treinar o pessoal com ob
servância dos requisitos estabelecidos pelas SECRETARIA;
- d) recolher ao Tesouro do Estado as importâncias não aplica
das até o final do exercício, destinadas pela SECRETARIA
à execução deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

A execução do Convênio ficará a cargo dos órgãos da
SECRETARIA e do MUNICÍPIO no âmbito de suas respectivas compe
tências e atribuições.

§ 1º - Caberá ao MUNICÍPIO a administração dos recur
sos financeiros colocados à sua disposição.

§ 2º - Caberá à Delegacia de Ensino a supervisão da
execução do presente Convênio na sua área de abrangência.

§ 3º - Os escrutinários, serventes e inspetores de
alunos postos à disposição das escolas pelo MUNICÍPIO ficarão
subordinados, no desempenho de seus encargos, à Direção das
Escolas.

§ 4º - A Direção da Escola deverá informar mensalmen
te à Prefeitura a freqüência dos escrutinários, serventes e
inspetores de alunos colocados à sua disposição.



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Serão destinados, para execução do presente Convênio no exercício de 198¹, recursos financeiros no valor de Cz\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais), onerando a Classificação Econômica e Funcional Programática vinculada à Unidade de Despesa

§ 1º - A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º - Os recursos serão determinados em função do número de escriturários, serventes e inspetores de alunos necessários para completar o módulo mínimo da escola.

§ 3º - Os recursos financeiros serão depositados, mensalmente, na Agência do BANESPA, em conta especial do Convênio.

§ 4º - Em exercícios futuros correrão as despesas à conta das dotações próprias dos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA QUINTA DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser aditado mediante termos próprios, obedecidas as disposições legais e regulamentares vigentes.



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a duração de 02 (dois) anos a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU RESOLUÇÃO

1. O Convênio poderá ser desfeito durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos Partícipes, ou denúncia de qualquer deles, por desinteresse, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

2. O Convênio poderá ser rescindido, por infração legal ou convencional, respondendo, pelas perdas e danos, o Partícipe que lhes der causa.

3. O Secretário da Educação e o Prefeito Municipal são autoridades competentes para denunciar, resolver ou rescindir este Convênio.

CLÁUSULA OITAVA

DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Ocorrendo necessidade de reajuste e havendo disponibilidade financeira, a SECRETARIA e o MUNICÍPIO se obrigam a reajustar o valor do Convênio, com base na legislação vigente.



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA NONA

DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste instrumento.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de _____ de 198_____

Secretário da Educação

Prefeito Municipal

Testemunhas:

1º _____

2º _____